



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3091 – Página 01

[www.chapadinho.ma.gov.br](http://www.chapadinho.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 146/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 146/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 146/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DANILO C. MOURA EIRELI, PROCESSO ADM. Nº 0051/2022, REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2023.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05; **CONTRATADA:** DANILO C. MOURA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.013.936/0001-Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA.** A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 146/2022, referente ao Processo Nº 0051/2022, cujo objeto é a **construção do espaço educativo de 12(doze) salas de aula, com quadra coberta padrão FNDE no Bairro Nossa Senhora de Fátima(Vila Isamara) em Chapadinho/MA. PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMA DA RESCISÃO:** a rescisão é UNILATERAL, nos termos da Cláusula décima segunda, item 12.1.2 do instrumento contratual, com fundamento artigo 79 inciso I e artigo 78 incisos I, II, VII e VIII da Lei nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo Inciso II do Artigo 79 da mesma Lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA:** Em obediência ao Parágrafo Único, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível e recurso administrativo previsto no artigo 109, Inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA.** A presente rescisão é motivada pela grande dificuldade mercadológica para manter a prestação do serviço dos serviços contratados, principalmente em razão do momento de crescentes aumentos nos custos de matéria prima que compõem o objeto. **CLÁUSULA TERCEIRA.** A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa. **CLÁUSULA QUARTA.** É competente o Foro da Comarca de Chapadinho, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do município, para que produza os efeitos legais. Chapadinho(MA), 06 de Abril de 2023. **Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58